

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO		
Art.1º A FUNDAÇÃO VIVA de Previdência, anteriormente denominada FUNDAÇÃO GEAPPREVIDÊNCIA e doravante designada FUNDAÇÃO, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada e multi-instituída, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.		Mantida a redação.
	Parágrafo único. A natureza da Fundação não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.	Criar mecanismo de proteção da Entidade para evitar aventuras ou distorções interpretativas acerca da natureza e objetivos da Entidade, indo ao encontro do disposto no art. 2º, da LC nº 109/2001.
Art.2º São finalidades da FUNDAÇÃO:		Mantida a redação.
I – Instituir, administrar, operacionalizar e executar Planos de Benefícios Previdenciários oferecidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado e acessíveis:		Mantida a redação.
a) A todos os empregados de uma empresa ou grupo de empresas, públicas ou privadas, e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e		Mantida a redação.
b) Aos associados de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial;		Mantida a redação.

II – Desenvolver trabalhos visando a adesão aos Planos de Benefícios por ela instituídos, administrados ou operados.		Mantida a redação.
Parágrafo único. No interesse da consecução da sua finalidade, a FUNDAÇÃO poderá manter acordos, contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.		Mantida a redação.
Art.3º A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.		Mantida a redação.
Art.4º A FUNDAÇÃO tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser extinta conforme a legislação vigente.		Mantida a redação.
SEÇÃO II – DAS NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
Subseção I – Das Normas Gerais de Administração da FUNDAÇÃO		
Art.5º A FUNDAÇÃO reger-se-á por este Estatuto, pelos atos e normas internas instituídos por seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.		Mantida a redação.
Art.6º As alterações do Estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, dos Convênios de Adesão e das Normas Institucionais e Gerenciais devem ser devidamente fundamentadas, sendo necessário o respectivo registro histórico e o arquivamento na FUNDAÇÃO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.		Mantida a redação.
Art.7º A FUNDAÇÃO observará as melhores práticas de governança, bem como os princípios da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos.	Art.7º A FUNDAÇÃO observará as melhores práticas de governança e compliance , bem como os princípios da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos.	Adequação do texto com a inclusão do termo “compliance” para garantir a conformidade com as leis, normas e regras voltadas, notadamente, para o segmento de previdência complementar fechada.

Art.8º A FUNDAÇÃO adotará política de pessoal compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional, contando, para o seu funcionamento, com integrantes de seu quadro próprio, sendo permitida a contratação de serviços terceirizados.		Mantida a redação.
Art.9º Para a contratação de pessoal, a FUNDAÇÃO realizará processo seletivo de acordo com a Política de Recursos Humanos e Estrutura Organizacional vigentes.		Mantida a redação.
Art.10. O regime jurídico de pessoal será o previsto na legislação trabalhista, com exceção da possibilidade prevista no art. 24, Inciso IX e X deste Estatuto.	Art.10. O regime jurídico de pessoal será o previsto na legislação trabalhista.	Aprimoramento da redação, em virtude do disposto no Art. 37, § 1º deste Estatuto, a saber: "O vínculo de todos os Diretores da Diretoria Executiva, com a FUNDAÇÃO, será pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT."
Art.11. O exercício dos mandatos de Conselheiro Deliberativo e Fiscal será remunerado, mensalmente, pelo valor equivalente 10% (dez por cento) da média dos salários básicos dos Diretores, para cada integrante Titular dos Conselhos.	Art.11. O exercício dos mandatos de Conselheiro Deliberativo e Fiscal será remunerado, mensalmente, pelo valor equivalente 20% (vinte por cento) da média dos salários dos Diretores, para cada integrante Titular dos Conselhos.	Considerando que os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, tem responsabilidade em todas as decisões estratégicas importantes, com alto grau de complexidade e risco, devem autorizar as ações da Diretoria Executiva desta Fundação e além disto, devem possuir elevado conhecimento técnico. Adicionalmente, a remuneração dos Suplentes será reduzida, conforme §1º abaixo.
§1º. O exercício dos mandatos dos Suplentes de ambos os Conselhos poderá ser remunerado mensalmente com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor destinado aos Titulares.	§1º. O exercício dos mandatos dos Suplentes de ambos os Conselhos poderá ser remunerado mensalmente com o equivalente a 25% (cinco por cento) do valor destinado aos Titulares.	Considerando que os Regimento Interno regula a participação dos suplentes na reunião do Colegiado, foi realizada adequação dos parâmetros de remuneração, reduzindo-a.
§2º. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, devem disciplinar este artigo, de forma equânime, quando caberá remuneração integral ou parcial aos Conselheiros.		Mantida a redação.
Art.12. Todos os valores pagos a título de remuneração aos empregados, Diretores e Conselheiros, bem como os respectivos encargos sociais decorrentes, constituirão ônus exclusivo do PGA da FUNDAÇÃO.		Mantida a redação.
Subseção II – Das Normas Gerais de Gestão de Planos de Benefícios Previdenciários		

Art.13. A FUNDAÇÃO poderá criar Comitês de Planos de Benefícios com o objetivo de representar a diversidade dos Planos, por ela administrados, os quais não competem com as competências e atribuições dos órgãos estatutários.		Mantida a redação.
§ 1º Os referidos Comitês atuarão como instâncias vinculadas à Diretoria Executiva.		Mantida a redação.
§ 2º A composição, atribuições e funcionamento, dos Comitês de Planos de Benefícios serão disciplinados em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.		Mantida a redação.
§ 3º O exercício das atividades nos Comitês de Plano de Benefícios não será remunerado.		Mantida a redação.
CAPÍTULO II – DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
SEÇÃO I – DA TOTALIDADE DOS INTEGRANTES		
Art.14. Integram a relação jurídica dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO:		Mantida a redação.
I – Patrocinadoras;		Mantida a redação.
II – Instituidoras;		Mantida a redação.
III – Participantes;		Mantida a redação.
IV – Assistidos, e		Mantida a redação.
V – Beneficiários.		Mantida a redação.
Subseção I – Das Patrocinadoras e Instituidoras		
Art.15. Para efeito do presente Estatuto e dos respectivos Regulamentos, considera-se:		Mantida a redação.
I – Patrocinadora, a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que patrocine, Plano de Benefícios Previdenciários para seus empregados ou servidores por meio de Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO; e		Mantida a redação.

II – Instituidora, a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que institui ou adere aos Planos de Benefícios Previdenciários para seus associados por meio de Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO.		Mantida a redação.
§ 1º A adesão de Patrocinadora ou Instituidora a Plano de Benefícios Previdenciários deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, e pelos órgãos governamentais competentes.		Mantida a redação.
§2º Os direitos e as obrigações da FUNDAÇÃO e de Patrocinadora ou Instituidora em relação a Plano de Benefícios Previdenciários serão estabelecidos no respectivo Convênio de Adesão.		Mantida a redação.
§3º Não poderão firmar Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO, as pessoas jurídicas ou físicas que, sob qualquer forma, possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da FUNDAÇÃO, bem como aos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados.		Mantida a redação.
Subseção II – Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários		
Art.16. Para efeito do presente Estatuto e dos respectivos Regulamentos, considera-se:		Mantida a redação.
I – Participante: a pessoa física que adere a Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela FUNDAÇÃO;		Mantida a redação.
II – Assistido: o participante de Plano de Benefícios Previdenciários, ou seus beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada; e		Mantida a redação.
III – Beneficiário: o dependente do participante ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios Previdenciários para fins de recebimento de benefícios.		Mantida a redação.
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA		

Art. 17. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO é formado pelas seguintes fontes de receita:		Mantida a redação.
I – contribuições das patrocinadoras, dos participantes e dos assistidos, estabelecidas na forma do regulamento dos Planos de Benefícios Previdenciários;		Mantida a redação.
II – doações, legados, auxílios, subvenções, transferências de bens e recursos de qualquer natureza proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, sem que essas doações criem vínculo ou direito sobre a FUNDAÇÃO;		Mantida a redação.
III - dotações e outros aportes efetivados por patrocinadora ou instituidora;		Mantida a redação.
IV – rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados; e		Mantida a redação.
V - resultados operacionais decorrentes do desenvolvimento de suas atividades.		Mantida a redação.
§ 1º Cada Plano de Benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais Planos de Benefícios, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.		Mantida a redação.
§ 2º É vedado que os recursos de um Plano de Benefícios respondam por obrigações de outro Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO.		Mantida a redação.
§ 3º As reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO, observada a legislação vigente.		Mantida a redação.
	§4º A FUNDAÇÃO deve estabelecer política de investimentos plurianual, bem como, para cada exercício financeiro, o planejamento para aplicação do seu patrimônio, o qual será	Inclusão de parágrafo para assegurar estatutariamente a implementação de política de investimentos dos recursos de cada plano de benefícios administração por esta Fundação.

	constituído pelas diretrizes, ações principais e objetivos relacionados com o investimento dos recursos garantidores de cada um de seus planos de benefícios.	
	§ 5º Os recursos garantidores previstos neste artigo são independentes e desvinculados de quaisquer outras obrigações assumidas por seus patrocinadores e/ou instituidores.	Inclusão de parágrafo como objetivo de deixar claro que se refere às despesas que não são relativas aos planos de benefícios administrados por esta Fundação.
Art. 18 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.		Mantida a redação.
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		
SEÇÃO I – DA TOTALIDADE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		
Art.19. São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO: I – Conselho Deliberativo; II – Conselho Fiscal; e III – Diretoria Executiva.		Mantida a redação.
	Parágrafo único. O funcionamento, a organização, os deveres e a atuação dos órgãos estatutários, reger-se-ão com base nos princípios e nas regras dispostas neste Estatuto e na legislação pertinente, regulamentados por disposições estabelecidas em Regimento Interno, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, salvo observado o inciso VI, do artigo 32, deste Estatuto.	Inclusão de redação, para consolidar a matéria que está dispersa em outras partes do Estatuto, proporcionando clareza e objetividade deste instrumento.
SEÇÃO II – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA E PERMANÊNCIA NO MANDATO		
Art. 20. São requisitos básicos para a investidura e permanência no exercício do mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO:		Mantida a redação.
I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		Mantida a redação.
II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação do mercado financeiro, da seguridade social, inclusive a de previdência complementar, ou como servidor público;		Mantida a redação.

<p>III - experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos, nos últimos 5 (cinco) anos, em atividade de natureza financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria exceto para os Diretores, como referido no § 3º;</p>	<p>III. experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos, nos últimos 5 (cinco) anos, em atividade de natureza financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável, exceto para os Diretores, como referido no § 3º;</p>	<p>Adequação do texto para prever os requisitos mínimos observados na Resolução PREVIC Nº 23/2023, art. 25, inciso I.</p>
<p>IV – reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial movido pela FUNDAÇÃO;</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>V - ser Participante, inscrito há pelo menos 3 (três) anos em Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela FUNDAÇÃO, ou assistido, exceto para os membros da Diretoria Executiva;</p>	<p>V - ser Participante, inscrito há pelo menos 3 (três) anos em Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela FUNDAÇÃO, ou assistido, exceto para os membros da Diretoria Executiva. Em caso de recebimento de Planos de Benefícios de outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o antedito prazo será contado a partir da efetiva transferência de gerenciamento;</p>	<p>Aprimoramento redacional, de modo a privilegiar os Planos de Benefícios originados na Fundação.</p>
<p>VI – satisfazer a todos os requisitos de qualificação e habilitação exigidos pelas normas de previdência complementar para o cargo pleiteado ou durante o exercício, de modo cumulativo;</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>VII - não possuir, sob qualquer forma, demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da FUNDAÇÃO, bem como aos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados;</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>VIII - não possuir contratos ou negócios de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos, observado o §7º do art.48; e</p>		<p>Mantida a redação.</p>

IX - não exercer ou ter parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau que exerçam, cargos de diretores ou gerentes, sócios cotistas ou acionistas majoritários, empregados ou procuradores de sociedades simples ou empresariais que mantenham relações comerciais com a FUNDAÇÃO.		Mantida a redação.
1º. Aos membros do Conselho Fiscal, acrescenta-se a exigência de formação em áreas relacionadas à gestão, de nível técnico, superior ou especialização, conforme disposto em regimento próprio.		Mantida a redação.
§2º. A ausência de qualquer um dos requisitos previstos neste artigo, enseja a perda do mandato de Conselheiro ou Diretor, por decisão do Conselho Deliberativo, resguardado o direito ao contraditório.		Mantida a redação.
§3º. Da Diretoria Executiva, além do previsto neste artigo, são exigidos requisitos específicos estabelecidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo, por meio da Resolução/CD Nº 55, de 15/06/2018, alterada pela Resolução/CD Nº 72, de 18/10/2018 ou a que venha a sucedê-las.	§3º. Da Diretoria Executiva, além do previsto neste artigo, são exigidos requisitos específicos estabelecidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo, por meio da Resolução.	Aprimoramento da redação, com o intuito de permitir a emissão de outras Resoluções e prevenir menções a documentos sujeitos a revogação, e o texto estipula que os requisitos serão estabelecidos por meio de Resolução.
SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Art.21. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da FUNDAÇÃO, é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus Planos.		Mantida a redação.
Art.22. O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, assim distribuídos:	Art.22. O Conselho Deliberativo é constituído por 7 (sete) Conselheiros Titulares eleitos e respectivos Suplentes, assim distribuídos:	Ajuste na composição do Conselho Deliberativo, com a inclusão de mais 1 (um) Conselheiro para maior representatividade, visto a entrada de novos planos de benefícios administrados por esta Fundação e o número ímpar de Conselheiros, minimizando a probabilidade do uso do voto de qualidade.
I – 2 (dois) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos inscritos no Plano de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO que possua o maior “Índice de Representação”, como enunciado no §5º deste artigo; e	I – 4 (quatro) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos inscritos no Plano de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO que possua o maior “Índice de Representação”, como enunciado no §5º deste	Adequação na quantidade de Conselheiros, para assegurar a composição do que possui o maior índice de Representação.

	artigo; e	
II – 4(quatro) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos, vinculados a qualquer um dos Planos de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO.	II – 3(três) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos, vinculados a qualquer um dos Planos de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO.	Adequação da quantidade de conselheiros para assegurar a representatividade dos demais planos de benefícios operados por esta Fundação.
§ 1º Para a escolha dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes a que se refere o inciso I, serão considerados somente os votos dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios, como enunciado no §5º deste artigo.		Mantida a redação.
§ 2º Para a escolha dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes a que se refere o inciso II, será considerada a totalidade dos votos, excluídos os dos candidatos já contemplados pelo critério previsto no inciso I.		Mantida a redação.
§ 3º Os Conselheiros Titulares serão substituídos, em faltas, afastamentos ou impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância ou perda de mandato, pelos respectivos Suplentes.		Mantida a redação.
§ 4º Nas hipóteses de perda de mandato ou vacância tanto de Conselheiro Titular como de seu suplente, o Conselho Deliberativo será recomposto com base na ordem de classificação da eleição, seguindo os mesmos critérios dos parágrafos anteriores, observado o §6º do artigo 48.		Mantida a redação.
§5º Para definição do "Índice de Representação" de cada um dos Planos de Benefícios Previdenciários, necessário para atendimento ao disposto no inciso I, será utilizada a seguinte fórmula: $\text{Índice de Representação} = \frac{\left(\frac{\text{Participantes}_{\text{PLANO}}}{\text{Participantes}_{\text{FUNDAÇÃO}}} \right) + \left(\frac{\text{Patrimônio}_{\text{PLANO}}}{\text{Patrimônio}_{\text{FUNDAÇÃO}}} \right)}{2}$		Mantida a redação.
Na qual: Participantes/PLANO = o número total de participantes e assistidos de cada Plano de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO, apurado ao final do exercício anterior;		Mantida a redação.

Participantes/FUNDAÇÃO = o número total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO, apurado ao final do exercício anterior;		Mantida a redação.
Patrimônio/PLANO = o montante total do patrimônio de cada Plano de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO, apurado ao final do exercício anterior; e		Mantida a redação.
Patrimônio/FUNDAÇÃO = o montante total do patrimônio dos Planos de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO, apurado ao final do exercício anterior.		Mantida a redação.
Art. 23 - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos seus pares, a cada início de mandato, entre aqueles que são participantes ou assistidos do Plano de maior "Índice de Representação", cuja fórmula está no §5º do art.22 deste Estatuto.		Mantida a redação.
	§ 1º Havendo empate na escolha do Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto, a função será exercida, dentre o Conselheiro com maior tempo de vinculação ao plano de benefícios, considerada a última inscrição, e, mantido o empate, a função de Presidente do Conselho Deliberativo será exercida pelo Conselheiro com idade mais avançada.	Inclusão de redação para ajustar situações de empates na escolha do Presidente do Conselho Deliberativo desta Fundação.
§ 1º. Uma vez escolhido o Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o seu substituto eventual.	§ 2º. Uma vez escolhido o Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o seu substituto eventual.	Ajuste de numeração.
§ 2º. No segundo ano de cada período de mandato, o Conselho Deliberativo escolherá novo presidente e seu substituto eventual, ou ratificará os nomes que estão no exercício.		Exclusão do parágrafo 2º para manter a coerência com o teor do disposto no <i>caput</i> do art. 23, deste Estatuto, retirando a necessidade de escolha de Presidente a cada dois anos de mandato.
§ 3º. Ocorrendo a perda da condição de Conselheiro, independente do motivo, por aquele que ocupa a Presidência, deverá ser realizada nova eleição para completar o período do mandato em curso, observando-se o <i>caput</i> deste artigo.		Mantida a redação.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo, com observância deste Estatuto e da legislação em vigor, bem como dos Regulamentos dos planos de benefícios, quando aplicável: I – aprovar:		Mantida a redação.
a) as alterações estatutárias;		Mantida a redação.
b) a política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios;		Mantida a redação.
c) a política de investimentos, as diretrizes de aplicação de recursos, o Regimento do Comitê de Investimentos e a Norma de Processo de Investimentos;	c) as políticas de investimentos, as diretrizes de aplicação de recursos, as alçadas das instâncias decisórias e as normas institucionais do processo de investimentos;	Ajuste de redação, conforme o art. 9º, I, “c” do Regimento Interno do Conselho Deliberativo em vigência, alterado após as recomendações do Selo de Investimentos.
	d) o regimento do Comitê de Investimentos;	Inclusão de redação, conforme art. 9º, I, “d” do Regimento Interno do Conselho Deliberativo em vigência, alterado após as recomendações do Selo de Investimentos.
d) a instituição e extinção de Planos de Benefícios Previdenciários, seus regulamentos e respectivas alterações e transferência;	e) a instituição e extinção de Planos de Benefícios Previdenciários, seus regulamentos e respectivas alterações e transferência;	Ajuste de numeração.
e) o orçamento, os planos de custeio, a criação, alteração e extinção de fundos e provisões de natureza semelhante, e as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO;	f) o orçamento, os planos de custeio, a criação, alteração e extinção de fundos e provisões de natureza semelhante, e as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO;	Ajuste de numeração.
f) a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO, observando a adequação ao orçamento de despesas administrativas vigente;	g) a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO, observando a adequação ao orçamento de despesas administrativas vigente;	Ajuste de numeração.
g) a política de gestão e remuneração de pessoal, incluindo plano de cargos e salários;	h) a política de gestão e remuneração de pessoal, incluindo plano de cargos e salários;	Ajuste de numeração.
h) o Regimento Interno da Diretoria Executiva; e	i) o Regimento Interno da Diretoria Executiva;	Ajuste de numeração.
i) investimento acima de 2% (dois por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios previdenciários.	j) investimento acima de 2% (dois por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios previdenciários;	Ajuste de numeração.

	k) a política de alçadas da Fundação; e	Inclusão de redação para oferecer segurança para a Fundação.
	l) aprovar o Planejamento Estratégico, controlando sua efetiva execução por meio da Diretoria Executiva.	Inclusão de redação para o registro de atribuição do Conselho Deliberativo. Texto baseado no Código de Autorregulação em Governança Corporativa (Abrapp, Sindapp e ICSS).
II – decidir sobre a admissão de Patrocinadora e Instituidora, bem como a retirada, quando houver descumprimento, por essas, de obrigações previstas no convênio de adesão em relação ao plano de benefícios, sendo que, nos casos em que a retirada ocorrer por iniciativa da Patrocinadora ou Instituidora, cabe ao Conselho apenas proceder com sua efetivação, nos termos da legislação em vigor;		Mantida a redação.
III – deliberar sobre a contratação auditorias independentes e atuário;		Mantida a redação.
IV – determinar inspeções e tomadas de contas;		Mantida a redação.
V – decidir sobre matérias de dotações, doações, legados e auxílios;		Mantida a redação.
VI - deliberar sobre outras matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;		Mantida a redação.
VII – normatizar as eleições para seus membros e os do Conselho Fiscal;		Mantida a redação.
VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;		Mantida a redação.
IX – definir regras e procedimentos para seleção e contratação dos membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;		Mantida a redação.
X – nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;	X – admitir ou demitir os membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;	Aprimoramento de redação, conforme disposto no Art. 37, § 1º, o vínculo de todos os Diretores da Diretoria Executiva, com a FUNDAÇÃO, será pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT. Os termos nomear e exonerar são utilizados pela Lei Complementar nº 108/2021.
XI - designar substitutos dos membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;		Mantida a redação.

<p>XII - designar e substituir Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB);</p>	<p>XII - designar e substituir Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) e Diretor Responsável pela Contabilidade – (DRC);</p>	<p>Aprimoramento de redação para cumprir as disposições contidas na Resolução CMN nº 4.994 de 24/3/2022, e da Resolução CNPC Nº 44 DE 06/08/2021.</p> <p>ARGR – Previsto na Resolução CMN nº 4.994 de 24/3/2022 Art. 9º A EFPC deverá designar administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos, considerando o seu porte e complexidade, conforme regulamentação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.</p> <p>DRC – Previsto na Resolução CNPC Nº 44 DE 06/08/2021</p> <p>Art. 5º As entidades devem designar diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.</p> <p>Atualmente, a Fundação possui as designações registradas por meio de Resolução do Conselho Deliberativo.</p>
<p>XIII- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>XIV – deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva;</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>XV – instaurar processo administrativo e disciplinar de membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>XVI – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FUNDAÇÃO, bem como de seus Planos de Benefícios; e</p>		<p>Mantida a redação.</p>
	<p>XVII - elaborar manifestação com aprovação das</p>	<p>Inclusão de redação para atender a Resolução</p>

	Demonstrações Contábeis.	CNPC Nº 08/2011, art. 17, alínea k e Resolução Previc Nº 23, art. 362, inciso X Alinhar atribuições do Conselho Deliberativo às contantes no Conselho Fiscal.
Art. 25. O Conselho Deliberativo fará reuniões Ordinárias mensais e Extraordinárias, quando necessário.		Mantida a redação.
Art.26. A convocação do Conselho Deliberativo será realizada, nos termos do seu Regimento Interno:		Mantida a redação.
I – por seu Presidente;		Mantida a redação.
II – pela maioria absoluta dos Conselheiros; e		Mantida a redação.
III – por solicitação dos demais órgãos estatutários, em conjunto ou separadamente.		Mantida a redação.
Art.27. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e mantidas com a presença do Presidente ou seu substituto, o qual comporá o quórum mínimo de 2/3 dos seus integrantes, observado o respectivo Regimento Interno.	Art.27. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e mantidas com a presença do Presidente ou seu substituto, o qual comporá o quórum mínimo de 5 (cinco) dos seus integrantes, observado o respectivo Regimento Interno.	Ajuste da redação por conta do acréscimo da quantidade de Conselheiro, na redação proposta para o Art. 22, <i>caput</i> , deste Estatuto.
Art.28. As deliberações nas reuniões do Conselho Deliberativo exigirão a presença de mínimo de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e serão tomadas por maioria simples dos presentes.	Art. 28. As deliberações nas reuniões do Conselho Deliberativo exigirão a presença de no mínimo 5 (cinco) do total de Conselheiros e serão tomadas por maioria simples dos presentes.	Ajuste na redação para cumprir a proposta de acréscimo de um conselheiro titular e respectivo suplente, consoante redação proposta para o Art. 22, <i>caput</i> , deste Estatuto.
§1º. O Presidente terá direito a voto pessoal e, no caso de empate, o de qualidade, o qual não comporá o quórum previsto no <i>caput</i> deste artigo.		Mantida a redação.
§2º. As alterações integrais ao presente artigo e aos artigos 6º, 15, 22, 24, 38 e 48 do presente Estatuto, somente poderão ser feitas com a participação da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação exigirá o voto qualificado de 2/3 mais 1 (um).	§2º. As alterações integrais ao presente artigo e aos artigos 6º, 15, 22, 24, 38 e 48 do presente Estatuto, somente poderão ser feitas com a participação da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação exigirá o voto qualificado de 6 (seis) Conselheiros.	Adequação da redação para cumprir -a proposta de acréscimo de um conselheiro titular e respectivo suplente, consoante redação proposta para o Art. 22, <i>caput</i> , deste Estatuto.
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL		
Art.29. O Conselho Fiscal é responsável pelo controle interno e pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da FUNDAÇÃO e de seus Planos.		Mantida a redação.

<p>Art. 30. O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) Conselheiros Titulares e os respectivos Suplentes, assim distribuídos:</p>	<p>Art. 30. O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e os respectivos Suplentes, assim distribuídos:</p>	<p>Ajuste na composição do Conselho Fiscal, com a inclusão de 1 (um) Conselheiro para dar maior representatividade, visto a entrada de novos planos de benefícios administrados por esta Fundação e o número ímpar de Conselheiros, minimizando a probabilidade do uso do voto de qualidade.</p>
<p>I – 1 (um) Conselheiro Titular e respectivo Suplente, vinculado ao Plano de Benefícios Previdenciários que possua o maior “Índice de Representação”, como enunciado no §5º do art. 22; e</p>	<p>I – 3 (três) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, vinculados ao Plano de Benefícios Previdenciários que possua o maior “Índice de Representação”, como enunciado no §5º do art. 22; e</p>	<p>Adequação na quantidade de Conselheiros, para assegurar a composição do que possui o maior índice de Representação.</p>
<p>II – 3 (três) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos vinculados a qualquer um dos Planos de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO.</p>	<p>II – 2 (dois) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos vinculados a qualquer um dos Planos de Benefícios Previdenciários da FUNDAÇÃO.</p>	<p>Adequação da quantidade de conselheiros para assegurar a representatividade dos demais planos de benefícios administrados por esta Fundação.</p>
<p>§1º. Para a escolha dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes a que se refere o inciso I, serão considerados somente os votos dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios, enunciado no §5º do art.22.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>§2º. Para a escolha dos Conselheiros e respectivos Suplentes a que se refere o inciso II, será considerada a totalidade dos votos, excluídos os do candidato já contemplado pelo critério previsto no inciso I.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>§3º. Os Conselheiros Titulares serão substituídos, em faltas, afastamentos ou impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância ou perda de mandato, pelos respectivos Suplentes.</p>		<p>Mantida a redação.</p>

<p>4º. Nas hipóteses de perda de mandato ou vacância tanto de Conselheiro Titular como de seu Suplente, o Conselho Fiscal será recomposto com base na ordem de classificação da eleição, seguindo os mesmos critérios dos parágrafos anteriores, observado o §6º do artigo 48.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>Art. 31. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares, a cada início de mandato, entre aqueles que são participantes ou assistidos do Plano de maior "Índice de Representação", cuja fórmula está no §5º do art.22 deste Estatuto.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
	<p>§1º. Havendo empate na escolha do Presidente do Conselho Fiscal ou de seu substituto, a função será exercida, dentre o Conselheiro com maior tempo de vinculação ao plano de benefícios, considerada a última inscrição, e, mantido o empate, a função de Presidente do Conselho Fiscal será exercida pelo Conselheiro com idade mais avançada.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para regular eventual a situação de empate na escolha do Presidente.</p>
<p>§ 1º. Uma vez escolhido o Presidente, o Conselho Fiscal elegerá o seu substituto eventual.</p>	<p>§ 2º. Uma vez escolhido o Presidente, o Conselho Fiscal elegerá o seu substituto eventual.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§ 2º. No segundo ano de cada período de mandato, o Conselho Fiscal escolherá novo presidente e seu substituto eventual, ou ratificará os nomes que estão no exercício</p>		<p>Exclusão do parágrafo 2º para manter a coerência com o teor do disposto no <i>caput</i> do art. 31, deste Estatuto, retirando a necessidade de escolha de Presidente a cada dois anos de mandato.</p>
<p>§ 3º. Ocorrendo a perda da condição de Conselheiro, independente do motivo, por aquele que ocupa a Presidência, deverá ser realizada nova eleição para completar o período do mandato em curso, observando-se o <i>caput</i> deste artigo.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal, com observância deste Estatuto e da legislação em vigor, bem como dos Regulamentos dos planos de benefícios, quando aplicável:</p>	<p>.</p>	<p>Mantida a redação.</p>

I – examinar periodicamente os processos da FUNDAÇÃO, recomendando ao Conselho Deliberativo as providências que forem julgadas necessárias, bem como emitir relatórios de controles internos, nos termos da legislação;		Mantida a redação.
II - examinar e manifestar-se sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO, conforme legislação normativa;		Mantida a redação.
III – requisitar a elaboração de relatórios, bem como examinar, a qualquer tempo, livros, registros, documentos e informações pertinentes ao controle interno da FUNDAÇÃO;		Mantida a redação.
IV – solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa, bem como recursos e serviços especializados para a realização de seu trabalho;	IV - requerer a contratação de especialistas ou empresa especializada para a consecução dos seus objetivos, observadas a qualificação técnica e experiência adequadas, além da relação custo-benefício, bem como solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa;	Ajuste da redação, tendo em vista as orientações contidas na Resolução CNPC Nº 44 e Resolução PREVIC Nº 23. RESOLUÇÃO CNPC Nº 44, DE 6 DE AGOSTO DE 2021. <i>Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as entidades fechadas de previdência complementar.</i> RESOLUÇÃO PREVIC Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2023. Art. 20. <i>“As EFPC devem contratar auditor independente para produzir, anualmente, os seguintes relatórios:”</i>
V – informar ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se for o caso, medidas saneadoras com os respectivos prazos; e		Mantida a redação.
VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com observância a este Estatuto e à legislação em vigor.		Mantida a redação.
Art. 33. O Conselho Fiscal terá reuniões Ordinárias mensais e Extraordinárias, quando necessárias.		Mantida a redação.
Art. 34. A convocação do Conselho Fiscal será realizada:		Mantida a redação.
I – por seu Presidente;		Mantida a redação.

II – pela maioria absoluta dos Conselheiros; e		Mantida a redação.
III – por solicitação dos demais órgãos estatutários, em conjunto ou separadamente.		Mantida a redação.
Art.35. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3/4 dos Conselheiros, nos termos do Regimento Interno, e serão interrompidas caso não se mantenha esse quórum.	Art.35. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 4 (quatro) dos Conselheiros, nos termos do Regimento Interno, e serão interrompidas caso não se mantenha esse quórum.	Ajuste da redação por conta do acréscimo da quantidade de conselheiro, consoante redação proposta para o Art. 30, <i>caput</i> , deste Estatuto.
Art.36. As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal exigirão quórum de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros e serão tomadas por maioria simples, sendo necessária a presença do seu Presidente, ou do Conselheiro que o substitui na presidência.	Art.36. As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal exigirão quórum de 4 (quatro) dos Conselheiros e serão tomadas por maioria simples, sendo necessária a presença do seu Presidente, ou do Conselheiro que o substitui na presidência.	Ajuste na redação para cumprir a proposta de acréscimo de um conselheiro titular e respectivo suplente consoante redação proposta para o Art. 30, <i>caput</i> , deste Estatuto.
Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto pessoal e, no caso de empate, o de qualidade, o qual não comporá o quórum previsto no caput deste artigo.		Mantida a redação.
SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA		
Art.37. A Diretoria Executiva é responsável pela gestão administrativa da FUNDAÇÃO, em estrita observância às normas legais e regulatórias e a este Estatuto.		Mantida a redação.
§1º. O vínculo de todos os Diretores da Diretoria Executiva, com a FUNDAÇÃO, será pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, complementado por Contrato de Gestão, onde constarão os compromissos específicos entre as partes	§ 1º - O vínculo de todos os Diretores da Diretoria Executiva, com a FUNDAÇÃO, será pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.	Aprimoramento da redação, suprimindo o termo “Contrato de Gestão”, pois a Diretoria Executiva já executa as atividades sob regime da CLT.
§2º. No Contrato de Gestão com cada Diretor da Diretoria Executiva constará o mandato de no máximo 2 (dois) anos, sem garantia de estabilidade.	§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de no máximo 2 (dois) anos, sem garantia de estabilidade.	Aprimoramento da redação, tendo em vista a proposta do §1º acima.
I – A data de início do Contrato será a da sua assinatura e o encerramento será sempre no dia 31 de março, seja para completar o mandato do antecessor ou para iniciar o tempo completo de 2 (dois) anos.	I - O mandato terá início em 31 de março. A data será considerada para iniciar o tempo completo de 2 (dois) anos ou para completar o mandato do antecessor.	Ajuste na redação, pois os Diretores possuem contrato por tempo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, conforme venha decidir o Conselho Deliberativo desta Fundação.

§3º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva poderá ser renovado, por igual período, a critério do Conselho Deliberativo, observado o art.40.		Mantida a redação.
§4º. Qualquer que seja o tempo decorrido do mandato de um membro da Diretoria Executiva, que for exonerado, o seu sucessor contratado cumprirá o tempo do mandato em andamento.	§4º. Qualquer que seja o tempo decorrido do mandato de um membro da Diretoria Executiva, que for desligado , o seu sucessor contratado cumprirá o tempo do mandato em andamento.	Aprimoramento da redação, de modo a adequá-la ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.
Art. 38. A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) Diretores escolhidos pelo Conselho Deliberativo, a saber:		Mantida a redação.
I – Diretor-Presidente;		Mantida a redação.
II– Diretor de Administração e Finanças; e		Mantida a redação.
III – Diretor de Clientes e Inovação.		Mantida a redação.
1º A autorização para contratação da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, estará vinculada a processo seletivo público, com regras e procedimentos definidos em Regulamento próprio, com ampla divulgação e publicidade.		Mantida a redação.
§ 2º Não poderão integrar a Diretoria Executiva profissionais que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios desta FUNDAÇÃO, bem como dos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados.		Mantida a redação.
§ 3º Somente poderão integrar a Diretoria Executiva profissionais que sejam domiciliados na sede da FUNDAÇÃO.		Mantida a redação.
Art.39. A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho Deliberativo, observando os valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho, cargos de semelhante natureza e porte organizacional, observado o equilíbrio orçamentário da FUNDAÇÃO.		Mantida a redação.
Art.40. Em caso de vacância definitiva de qualquer uma das Diretorias, o Conselho Deliberativo deverá preencher a posição em no máximo 90 dias, cujo prazo	Art.40. Em caso de vacância definitiva de qualquer uma das Diretorias, o Conselho Deliberativo deverá preencher a posição em no	Aprimoramento da redação, considerando a proposta de exclusão do “Contrato de Gestão”, constante no art. 37, § 1º deste Estatuto.

também deve ser observado para a renovação dos contratos vigentes, quando for o caso.	máximo 90 (noventa) dias.	
§1º. Além das hipóteses previstas no artigo 20, será considerada extinta a contratação do membro da Diretoria Executiva nos seguintes casos:		Mantida a redação.
I – suspensão temporária ou inabilitação decorrente de decisão definitiva em processo administrativo instaurado pelo órgão de fiscalização e supervisão;		Mantida a redação.
II – sofrer condenação judicial transitada em julgado ou decorrente de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo, previsto no inciso XV do artigo 24;		Mantida a redação.
III – decisão do Conselho Deliberativo; e		Mantida a redação.
IV – nos demais casos previstos na legislação em vigor		Mantida a redação.
Art.41. Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado, com observância deste Estatuto e da legislação em vigor, bem como dos Regulamentos dos planos de benefícios, quando aplicável:		Mantida a redação.
I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da FUNDAÇÃO e das resoluções do Conselho Deliberativo;		Mantida a redação.
II – administrar os Planos de Benefícios;		Mantida a redação.
III – coordenar as eleições para escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários, com base em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;		Mantida a redação.
IV – executar a política de gestão e remuneração de pessoal, incluindo plano de cargos e salários, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;		Mantida a redação.
V – submeter ao Conselho Deliberativo:		Mantida a redação.

a) propostas sobre política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios;		Mantida a redação.
b) propostas sobre a instituição e extinção de Planos de Benefícios Previdenciários, seus regulamentos e respectivas alterações;		Mantida a redação.
c) propostas de orçamento, planos de custeio, demonstrações contábeis e financeiras, avaliações atuariais, entre outros documentos;	c) propostas de orçamento, planos de custeio, a criação, alteração e extinção de fundos e provisões de natureza semelhante , demonstrações contábeis e financeiras, avaliações atuariais, entre outros documentos;	Aprimoramento da redação, de modo adequá-la à atribuição de aprovação do Conselho Deliberativo, disposta no art. 24, I, alínea “e”, deste Estatuto.
d) propostas de seu Regimento Interno e da estrutura organizacional da entidade;		Mantida a redação.
e) a política de gestão e remuneração de pessoal, incluindo plano de cargos e salários;		Mantida a redação.
f) propostas de admissão e retirada de Patrocinadora e Instituidora;		Mantida a redação.
g) matérias sobre dotações, doações, legados e auxílios;		Mantida a redação.
h) propostas sobre a política de investimentos, as diretrizes de aplicação de recursos, o Regimento do Comitê de Investimentos e a Norma de Processo de Investimentos;		Mantida a redação.
i) a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade e/ou de seus Planos de Benefícios, na forma da legislação em vigor;		Mantida a redação.
	j) a política de alçadas; e	Inclusão da redação tem por finalidade estabelecer as responsabilidades e competências, com objetivo de orientar as instâncias de tomada de decisão e aprovação sobre recursos orçamentários e financeiros.
	k) proposta de Planejamento Estratégico, controlando sua efetiva execução e reportando ao Conselho Deliberativo seus resultados.	Inclusão da redação para disciplinar a atribuição da Diretoria Executiva e alinhamento com inclusão de atribuição no art.24, alínea “I”, deste Estatuto referente ao Conselho Deliberativo. Texto baseado no Código De Autorregulação em Governança Corporativa (Abrapp, Sindapp e ICSS).

VI – submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO;		Mantida a redação.
VII – fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer informações, dados e análises por ele solicitadas;		Mantida a redação.
VIII – providenciar as necessidades logísticas para que os Conselhos Estatutários realizem suas funções, inclusive as de secretariado e comunicações; e		Mantida a redação.
IX– deliberar sobre:		Mantida a redação.
a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos Planos de Benefícios;		Mantida a redação.
b)a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; e		Mantida a redação.
c) exercer outras atribuições conferidas pelo Conselho Deliberativo.		Mantida a redação.
Art.42. O Diretor-Presidente representará a FUNDAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad judicia e prepostos ou delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.		Mantida a redação.
Parágrafo único. Os negócios jurídicos celebrados pela FUNDAÇÃO deverão ser praticados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e por outro Diretor.		Mantida a redação.
Art.43. Os Diretores responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO, para os quais tenham concorrido.		Mantida a redação.
Art.44. A Diretoria Executiva reunir-se-á, na sede da FUNDAÇÃO, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.	Art.44. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.	Exclusão do termo “sede da Fundação”, considerando que o regime de trabalho adotado pela Fundação Viva há possibilidade de reuniões on-line.

Art. 45. A convocação da Diretoria Executiva ser realizada:		Mantida a redação.
I – por seu Diretor-Presidente;		Mantida a redação.
II– conjuntamente, pelos 2 (dois) Diretores previstos nos incisos II e III do art. 38; e		Mantida a redação.
III - por solicitação dos demais órgãos estatutários, em conjunto ou separadamente.		Mantida a redação.
Art.46. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas sempre com a presença de, no mínimo, 2(dois)Diretores.		Mantida a redação.
Art.47. As deliberações, nas reuniões da Diretoria Executiva, exigirão quórum completo dos Diretores e serão tomadas por maioria simples.	Art.47. As deliberações, nas reuniões da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 2 (dois) diretores.	Aprimoramento da redação, considerando que a Diretoria é formada por 3 (três) membros, e que há possibilidade de licenças legais, ficando, nestes casos, a exigência do quórum completo impossibilitada.
CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL E DOS MANDADOS DOS CONSELHEIROS		
SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES E CANDIDATOS		
Art. 48. As eleições para escolha dos membros dos Conselhos da FUNDAÇÃO serão realizadas por meio de voto direto, universal e secreto pelos participantes e assistidos.		Mantida a redação.
§1º As eleições previstas neste artigo serão regidas por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que assegure a efetiva representatividade dos participantes e assistidos, em consonância com as melhores práticas de governança, e deverá conter os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, de acordo com o que rege a legislação específica e demais disposições relativas ao processo eleitoral.		Mantida a redação.
§2º O participante ou assistido só poderá votar em uma dupla formada por Titular e respectivo Suplente para cada Conselho, independentemente do número de planos em que esteja inscrito.		Mantida a redação.

<p>3º As inscrições dos candidatos serão feitas por meio de duplas, compostas por participantes e/ou assistidos do mesmo plano de benefícios, sendo vedada a inscrição para escolha dos representantes por meio de chapas.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>§4º O participante ou assistido poderá se inscrever para concorrer a apenas uma vaga e somente em um dos conselhos.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>§5º O processo eleitoral ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sendo que, para realização da alternância prevista no artigo 51, será utilizada a ordem de classificação dos candidatos, apurada no processo imediatamente anterior.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>§6º Para a realização da alternância prevista no artigo 51, havendo insuficiência de candidatos classificados, serão realizadas eleições especiais para completar o número necessário, obedecendo-se às regras do processo eleitoral principal.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>§7º. Não é permitida a inscrição, como candidato aos Conselhos, de empregados da FUNDAÇÃO, ou que não tenham encerrado esse vínculo 12 (doze) meses antes da data prevista para a eleição, mesmo que sejam participantes ou assistidos de planos por ela administrados.</p>	<p>§7º. Não é permitida a inscrição, como candidato aos Conselhos, de empregados da FUNDAÇÃO ou que tenham sido desligados por opção da Entidade, com ou sem justa causa, mesmo que sejam participantes ou assistidos de planos por ela administrados.</p>	<p>Aprimoramento da redação, de modo que seja vedada a participação dos empregados desligados com ou sem justa causa, mitigando eventuais conflitos de interesse na governança da Fundação.</p>
<p>§8º. Ao assistido que estiver recebendo benefício será vedada a inscrição como candidato aos Conselhos, se o tempo do mandato exceder o do seu vínculo com o respectivo Plano, exceto se, concomitante, já for participante Titular de outro Plano.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>§9º. O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata o Capítulo V.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>Art. 49. O processo eleitoral ocorrerá com ampla divulgação e publicidade, devendo ser instaurado, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato nos Conselhos, bem como encerrado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da mesma data.</p>		<p>Mantida a redação.</p>

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO E TÉRMINO DOS MANDATOS		
Art. 50. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO terão a seguinte duração e término:		Mantida a redação.
I – Conselho Deliberativo: 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de setembro do ano de realização da eleição e término no dia 31 de agosto, do ano que encerra o período do mandato, sendo permitida a recondução; e		Mantida a redação.
II – Conselho Fiscal: 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de setembro do ano de realização da eleição e término no dia 31 de agosto, do ano que encerra o período do mandato, sendo permitida a recondução.		Mantida a redação.
Parágrafo único. Os Conselheiros de ambos os Conselhos, que assumirem as alternâncias, as quais ocorrem no segundo ano de cada período, também terão mandatos de 4 (quatro) anos.		Mantida a redação.
SEÇÃO III – DAS INVESTIDURAS E ALTERNÂNCIAS		
Art.51. Após as eleições, as investidas no Conselho Deliberativo e Fiscal dar-se-ão no início de cada mandato, pela ordem de classificação dos eleitos, e as alternâncias no segundo ano do período, observados os parágrafos 5º e 6º do artigo 48.		Mantida a redação.
§1º. No Conselho Deliberativo, as alternâncias previstas no segundo ano de cada novo período de mandato, atingem as duplas classificadas em 5º e 6º lugares, na eleição imediatamente anterior, as quais serão substituídas pelas duplas classificadas na sequência.	§1º. No Conselho Deliberativo, as alternâncias previstas no segundo ano de cada novo período de mandato, atingem as duplas classificadas em 6º (sexto) e 7º (sétimo) lugares, na eleição imediatamente anterior, as quais serão substituídas pelas duplas classificadas na sequência.	Considerando a proposta de acréscimo de um conselheiro titular e respectivo suplente (<i>caput</i> do art. 22, deste Estatuto), a regra deve ser adequada para nova quantidade de classificações de duplas, que o Colegiado entender pertinente.
§2º. No Conselho Fiscal, a alternância prevista no segundo ano de cada novo período mandato, atinge a dupla classificada em 4º lugar, da eleição imediatamente anterior, a qual será substituída pela dupla classificada na sequência.	§2º. No Conselho Fiscal, a alternância prevista no segundo ano de cada novo período mandato, atinge a dupla classificada em 5º (quinto) lugar , da eleição imediatamente anterior, a qual será substituída pela dupla classificada na sequência.	Considerando a proposta de acréscimo de um conselheiro titular e respectivo suplente (<i>caput</i> do art. 30, deste Estatuto), a regra deve ser adequada para nova quantidade de classificações de duplas, que o Colegiado entender pertinente.

	§ 3º Nos casos em que o suplente assumir definitivamente a titularidade no Conselho, não haverá preenchimento da vaga de suplência.	Inclusão de redação, conforme disposto no art. 4º, VII do Regimento Interno do Conselho Deliberativo e art. 4º, § 5º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, ambos desta Fundação.
SEÇÃO IV – DA PERDA DOS MANDATOS		
Art. 52. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO perderão o mandato em virtude de:		Mantida a redação.
I – renúncia;		Mantida a redação.
II - condenação judicial transitada em julgado;		Mantida a redação.
III – decisão decorrente de processo administrativo disciplinar, nos termos do Código de Ética e Conduta dos Conselheiros; e	III – decisão decorrente de processo administrativo disciplinar, nos termos do Código de Ética e Conduta desta Fundação; e	Aprimoramento da redação: A Fundação não possui Código de Ética e Conduta <u>exclusivo</u> para conselheiros.
IV – perda da condição de participante ou assistido.		
Art. 53. Uma vez instaurado processo administrativo disciplinar no âmbito dos Conselhos, o Conselheiro será afastado preventivamente das atividades até a conclusão do procedimento, sem percepção de remuneração, quando será substituído por seu Suplente.		Mantida a redação.
Parágrafo único. Se o processo administrativo atingir o Conselheiro que está exercendo a Presidência, seu substituto será o previsto no parágrafo 1º dos artigos 23 ou 31.		Mantida a redação.
Art. 54. O afastamento do Conselheiro não implica prorrogação de seu mandato, ou permanência, a qualquer título, nessa qualidade, além da data prevista para o término do mandato para o qual foi eleito.		Mantida a redação.
CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS E DIRETORES		

<p>Art. 55. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos por lei, por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou por normativo interno.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>§1º Os membros dos Conselhos, Titulares e Suplentes, e da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens e de eventuais participações societárias, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como anualmente, enquanto permanecerem em exercício.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>§2º Os membros dos Conselhos, Titulares e Suplentes no exercício da Titularidade, e da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o diretor designado como responsável pelas aplicações dos recursos pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO para os quais tenham concorrido.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>Art. 56. Além das hipóteses previstas na legislação, é vedado aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, sujeitando-se a perda de mandato e sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação:</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>I– praticar atos em que obtenham vantagem pessoal em razão de cargo exercido na FUNDAÇÃO;</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>II – exercer, mandato ou cargo ainda que temporário ou parcial, na FUNDAÇÃO, concomitante ao de cônjuge ou companheiro, parente por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau; e,</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>III – descumprir cláusula do Estatuto da FUNDAÇÃO ou dos regulamentos dos planos de benefícios que administra.</p>		<p>Mantida a redação.</p>
<p>Art.57. Quanto à composição do quadro de empregados, dirigentes e empresas contratadas, é vedada a participação em seleção e/ou contratação, de profissional ou pessoa jurídica, de candidato ao</p>		<p>Mantida a redação.</p>

conselho em um prazo de 1 (um) ano após a candidatura.		
§1º. Por um prazo de 1 (um) ano após o fim do mandato do membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal não será permitida a contratação sob qualquer hipótese deste Conselheiro, seja ele Titular ou Suplente.		Mantida a redação.
§2º. O participante ou assistido que for candidato ou tiver pleiteado candidatura e logrado ou não logrado êxito, este também terá sua participação em seleção, contratação profissional ou através de empresa não permitida pelo prazo de 1 (um) ano a contar do dia do pleito da candidatura.		Mantida a redação.
§3º. À pessoa jurídica que possua em seu corpo societário, sócio de qualquer condição, que tenha pleiteado a candidatura aos cargos de Conselheiro, havendo sido eleito ou não, ou cuja candidatura não tenha se consolidado, aplica-se a mesma vedação de contratação pelo interregno de 1 (um) ano.		Mantida a redação.
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS		
Art. 58. A primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrida após a eleição realizada em julho de 2017, terá mandatos com prazos diferenciados, observando-se a classificação dos eleitos, da seguinte forma:		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.
I – Conselho Deliberativo:		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.
a) 2 (dois) Conselheiros Titulares e seus Suplentes, mais votados para a composição prevista no inciso I do art.22, na eleição realizada em 2017, terão um mandato de 4 (quatro) anos iniciado no dia 1º de setembro de 2017 e finalizado no dia 31 de agosto de 2021;		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.

b) 4 (quatro) Conselheiros Titulares e seus Suplentes, mais votados para a composição prevista no inciso II do art.22, na eleição realizada em 2017, terão um mandato de 4 (quatro) anos iniciado no dia 1º de setembro de 2017 e finalizado no dia 31 de agosto de 2021; e		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.
c) 2 (dois) Conselheiros Titulares e seus Suplentes, classificados no 7º e 8º lugares da eleição realizada de 2017, para a composição prevista no inciso II do art. 22, terão um mandato de 4 (quatro) anos, iniciado no dia 1º de setembro de 2019 e finalizado em 31 de agosto de 2023.		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.
II – Conselho Fiscal:		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.
a) 1 (um) Conselheiro Titular e seu Suplente, mais votado para a composição prevista no inciso I do art.30, na eleição realizada em 2017, terá um mandato de 4 (quatro) anos, iniciado no dia 1º de setembro de 2017 e finalizado no dia 31 de agosto de 2021;		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.
b) 3 (três) Conselheiros Titulares e seus Suplentes, mais votados para a composição prevista no inciso II do art.30, na eleição realizada em 2017, terão um mandato de 4 anos, iniciado no dia 1º de setembro de 2017 e finalizado no dia 31 de agosto de 2021; e		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.
c) 1 (um) Conselheiro Titular e seu Suplente, classificado em 5º lugar da eleição de 2017, para a composição prevista no inciso II do artigo 30, terá um mandato de 4 (quatro) anos, iniciado no dia 1º de setembro de 2019 e finalizado no dia 31 de agosto de 2023.		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.
Parágrafo único. A primeira investidura disposta no caput corresponde àquela decorrente do processo eleitoral ocorrido em julho de 2017, não se considerando a indicação provisória aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.
Art.59. A partir da eleição do ano de 2021, as alternâncias ocorrerão de acordo com o artigo 51.		Exclusão, por não se aplicar no novo Estatuto.

	Art. 58. A remuneração prevista no artigo 11 e § 1º deste Estatuto, aplicar-se-á a partir da programação financeira e orçamentária do exercício de 2025, observado o disposto no artigo 60.	Inclusão de disposição transitória, tendo em vista o aumento da remuneração dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Deliberativo e Fiscal desta Fundação.
	Art. 59. O disposto no artigo 22 e inciso I e II, assim como no artigo 30 e inciso I e II, ambos deste Estatuto, aplicar-se-ão no próximo processo eleitoral, observado o artigo 60.	Inclusão de disposição transitória, tendo em vista o aumento da quantidade de Conselheiros Titulares e Suplentes do Deliberativo e Fiscal desta Fundação.
Art.60. Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, em consonância com a legislação em vigor.		Mantida redação.
Art.61. Este Estatuto substitui o que foi aprovado pela Portaria Previc 60, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2017, respeitados os seus efeitos, no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação pelo órgão supervisor.	Art.61. Este Estatuto substitui o que foi aprovado pela Portaria PREVIC nº 981, de 14 de novembro de 2019, publicada no D.O.U, de 19 de novembro 2019 , respeitados os seus efeitos, no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação pelo órgão supervisor.	Ao ser aprovada pela PREVIC, a nova versão substituirá a versão vigente, a qual foi aprovada pela Portaria Nº 981, de 14 de novembro de 2019, publicado no D.O.U, de 19/11/2019.